ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 450/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, a título oneroso, parte de imóvel urbano/rural, bem como a receber, por doação, outra parte do mesmo imóvel, destinado à construção de uma Academia da Saúde no Município de Desterro PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a câmara aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, a título oneroso, bem como receber, por doação, partes distintas de um mesmo imóvel do tipo terreno, de propriedade do Senhor José Soares Sobrinho, destinado à implantação de uma Academia da Saúde no Município de Desterro–PB.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei corresponde a um terreno pertencente ao Senhor José Soares Sobrinho, devidamente identificado em matrícula própria junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, do qual:

I – uma parte, medindo 15 (quinze) metros de frente por 35 (trinta e cinco) metros de fundo será adquirida onerosamente pelo Município, mediante pagamento previamente ajustado, no valor de R$ 308.900,00 (trezentos e oito mil e novecentos reais) divido em 73 parcelas, seguindo a seguinte ordem: 12 parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 12 parcelas de R$ 3.736,85 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), 12 parcelas de R$ 3.988,44 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), 12 parcelas de R$ 4.257,66 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), 12 parcelas de R$ 4.545,05 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), 12 parcelas de R$ 4.851,94 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), 2 parcelas de R$ 5.174,56 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a serem debitados mensalmente para a conta do vendedor;

II – outra parte, medindo 20 (vinte) metros de frente por 35 (trinta e cinco) metros de fundo será transferida ao Município por meio de doação, de forma gratuita, livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 2º As áreas adquirida e doada formarão um único conjunto territorial, destinado exclusivamente à construção e funcionamento de equipamento público de promoção da saúde, consistente em uma Academia da Saúde.

§ 3º A parte adquirida onerosamente será previamente avaliada por Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, que emitirá laudo técnico indicando o valor de mercado, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

§ 4º A aquisição onerosa será realizada com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizada a inviabilidade de competição, ou, alternativamente, conforme enquadramento legal específico aplicável ao caso concreto, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

Art. 2º A formalização da aquisição e da doação dar-se-á por meio de escritura(s) pública(s), com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, passando o imóvel a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será incorporado ao patrimônio do Município de Desterro–PB e terá destinação exclusiva para fins de interesse público, vedada qualquer utilização diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro/PB, em 02 de Março de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD-Desterro-PB

Tiago Simões dos Santos
Prefeito Municipal